

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 75/2024, de 20 de setembro de 2024. PEP Suap n. 0360029.00000098/2023-10, CRMV-PI (18/2021). Denunciante: Méd.-Vet. C. O. A. (CRMV-PI n. 1859). Denunciado(a): Méd.-Vet. L. C. A. (CRMV-PI n. 0948). Procuradores: Luis Pereira do Nascimento (OAB/PI n. 12.475), Ricardo Barbosa do Nascimento (OAB/PI n. 22.922) e Cosme Junio M. Gonçalves (OAB/PI n. 21.102). Decisão: POR UNANIMIDADE, em RECONHECER, DE OFÍCIO, A NULIDADE DOS ATOS SUBSEQUENTES À CITAÇÃO DO DENUNCIADO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior (CRMV-RN n. 0307).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 76/2024, de 20 de setembro de 2024. PEP Suap n. 0130011.00000095/2023-35, CRMV-GO (33/2023). Instauração de ofício. Denunciado(a): Méd.-Vet. M. C. S. (CRMV-GO n. 7639). Procurador: Balbino Laurindo Ribeiro dos Santos (OAB/GO n. 11.234). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo (CRMV-AL n. 0797).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 77/2024, de 19 de setembro de 2024. PEP Suap n. 0510008.00000001/2024-32, CRMV-PR (SEI n. 90798.012594/2021-06). Instauração de ofício. Denunciado(a): Méd.-Vet. G. H. B. F. (CRMV-PR n. 19.529). Defensor Dativo: Giuseppe Vasconcelos Pacini (OAB/PR n. 84.340). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DA REMESSA E MANTER A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ORIGEM, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Rodrigo Afonso Leitão (CRMV-MG n. 0833/2).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 78/2024, de 20 de setembro de 2024. PEP Suap n. 0310013.00000003/2023-35, CRMV-AL (05/2019). Denunciante: J. F. M. S. Denunciado(a): Méd.-Vet. J. M. S. (CRMV-AL n. 0843). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa (CRMV-MA n. 0539).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 79/2024, de 19 de setembro de 2024. PEP Suap n. 0530029.00000022/2023-28, CRMV-SC (49/2021). Denunciante: I. T. Denunciado(a): Méd.-Vet. P. L. A. (CRMV-SC n. 7994). Procuradores: Odair José Santos de Abreu Fagundes (OAB/RS n. 73.426) e Clarisse Nunes de Souza (OAB/RS n. 105.849). Decisão: POR UNANIMIDADE, em RECONHECER, DE OFÍCIO, A NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA A SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes (CRMV-RR n. 0177).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 80/2024, de 19 de setembro de 2024. PEP Suap n. 0390027.00000001/2022-22, CRMV-SE (579/2020). Denunciante: M. G. O. Denunciado(a): Méd.-Vet. H. L. O. (CRMV-SE n. 0449). Defensor Dativo: Fabrício Santana de Almeida (CRMV-SE n. 1120). Decisão: POR UNANIMIDADE, em DECLARAR A NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS APÓS A CITAÇÃO DO DENUNCIADO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Vieira de Almeida Neto (CRMV-MS n. 0568).

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO**

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 70/2024, de 20 de setembro de 2024. PEP Suap n. 0430026.00000187/2024-88, CRMV-RJ (3413/2020). Denunciante: K. B. G. S. Procuradora: Flávia Quintanilha Barros (OAB/RJ n. 214.856). Denunciado(a): Méd.-Vet. R. S. E. A. (CRMV-RJ n. 13.518). Procuradora: Renata Mello Lobo (OAB/RJ n. 118.869). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Adriano Fernandes Ferreira (CRMV-PB n. 0691).

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO  
Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS**

**DECISÃO NORMATIVA Nº 80, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

Approva a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O PLENÁRIO do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento, Programa e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o regulamento da Administração Financeiro e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pelo Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do Coren-MG; resolve

Art. 1º - Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, passando o valor total global do Orçamento para o valor de R\$ 76.492.831,95 (setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - A origem dos créditos adicionados tratados nessa decisão é composta pela projeção de excesso de arrecadação no exercício de 2024, no valor total de R\$ 3.753.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil reais).

Art. 3º - Aprovar a abertura de crédito especial na dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001.001 - Água e Esgoto.

Art. 4º - As receitas e despesas, correntes e de capital estão previstas, observando-se o seguinte desdobramento:

RECEITA		DESPESA	
CONTA	VALOR ATUAL (R\$)	CONTA	VALOR ATUAL (R\$)
RECEITA A REALIZAR (+ SUPERÁVIT)	76.492.831,95	CRÉDITO DISPONÍVEL	76.492.831,95
RECEITA CORRENTE	66.417.831,95	CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS CORRENTES	71.529.810,95
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	54.463.600,76	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.791.358,95
RECEITAS PATRIMONIAIS	5.240.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS	29.791.358,95
RECEITAS DE SERVIÇOS	6.584.531,19	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	129.500,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.738.452,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	TRANSFERÊNCIAS DA INTRAGOVERNAMENTAIS	110.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	10.075.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS	41.628.452,00
		CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS DE CAPITAL	4.663.021,00
		INVESTIMENTOS	4.663.021,00
		INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS	4.663.021,00
		INVERSÕES FINANCEIRAS	6,00
		INVERSÕES FINANCEIRAS - APLICAÇÕES DIRETAS	6,00
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00

Art. 5º - Esta Decisão Normativa entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

BRUNO SOUZA FARIAS  
Presidente do Conselho

LUCAS TAVARES NOGUEIRA  
Primeiro-Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 118, DE 9 DE AGOSTO DE 2024**

Approva a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2024.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, em sua 683ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2024, usando da atribuição que lhe confere o Inciso VIII do Artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 41, Inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO os termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2024, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R\$ 1.672.148,90 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos), nas seguintes dotações:

**SUPLEMENTAR:**

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	
6.2.2.1.1.01.04.03 - USO DE BENS E SERVIÇOS	
6.2.2.1.1.01.04.03.001 - MATERIAL DE CONSUMO	
6.2.2.1.1.01.04.03.001.009 - Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 91.670,51
6.2.2.1.1.01.04.03.009 - DESPESA COM LOCOMOÇÃO	
6.2.2.1.1.01.04.03.009.005 - Pedágios	R\$ 38.542,67
6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	
6.2.2.1.1.01.04.04.007 - Serviços de Água e Esgoto	R\$ 15.394,10
6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Energia Elétrica e Gás	R\$ 11.994,97
6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva	R\$ 10.200,00
6.2.2.1.1.01.04.04.039 - Serviços Advocaticios	R\$ 500.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.043 - Reparos, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 380.459,90
6.2.2.1.1.01.04.04.045 - Inscrições	R\$ 54.020,42
6.2.2.1.1.01.04.05 - TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
6.2.2.1.1.01.04.05.001 - TRIBUTOS	
6.2.2.1.1.01.04.05.001.002 - Custas Judiciais	R\$ 26.721,55
6.2.2.1.1.01.04.06 - DEMAIS DESPESAS CORRENTES	
6.2.2.1.1.01.04.06.004 - Despesas Múidas de Pronto Pagamento	R\$ 230.485,13
6.2.2.1.1.02 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL	
6.2.2.1.1.02.01 - INVESTIMENTOS	
6.2.2.1.1.02.01.03 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	

